

Newsletter COVID-19 Medidas de apoio em vigor

No âmbito do combate aos efeitos provocados pela pandemia na atividade económica, o Governo procedeu recentemente à prorrogação de medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas: regime do apoio extraordinário à retoma progressiva em empresas em situação de crise empresarial; apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes, dos empresários em nome individual e dos gerentes e dos membros de órgãos estatutários com funções de direção, bem como os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional e ao enquadramento de situações de desproteção social dos trabalhadores cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas por determinação do Governo.

Nas mesmas circunstâncias, deu-se continuidade à concessão do apoio extraordinário à redução da atividade económica aos profissionais dos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos até 31 de agosto.

Importa ainda destacar que o Executivo aprovou a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas (que empregam menos de 50 trabalhadores) que se encontrem em situação de crise empresarial. O apoio, previsto no Orçamento do Estado para 2021, é atribuído até 31 de dezembro do corrente ano sob a forma de subsídio reembolsável.

ÍNDICE

1. IRS, IRC e IVA

1.1 - Pagamento em prestações dos impostos

1.1.2 - IRS e IRC

1.2 - IRC e IVA - regime especial de pagamento em prestações

1.3 - Processos de execução fiscal

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

3. Dívidas à Segurança Social - pagamento em prestações

3.1 - Pagamento em prestações mensais

3.2 - Requerimento

3.3 - Situação contributiva regularizada

4. Prorrogação de medidas de apoio

4.1 - Apoio extraordinário à retoma progressiva

4.2 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

[4.3 - Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional](#)

[4.4 - Incentivo à normalização da atividade empresarial e apoio simplificado para microempresas](#)

[4.4.1 - Incentivo à normalização da atividade empresarial](#)

[4.4.2 - Apoio simplificado para microempresas](#)

[4.4.3 - Cumulação e sequencialidade de apoios](#)

[4.5 - Trabalhadores independentes e gerentes](#)

[5. Reorganização do trabalho - Horários desfasados](#)

[6. Programa APOIAR – novas medidas](#)

[6.1 - Principais alterações](#)

[7. Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas \(empregam menos de 50 trabalhadores\)](#)

[8. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporárias](#)

[9. Legislação aplicável](#)

1. IRS, IRC e IVA

1.1 - Pagamento em prestações dos impostos

A regularização da situação tributária por via de planos prestacionais de dívidas em fase de execução fiscal contínua e de forma automática para pessoas singulares (até 5 mil euros) e para empresas (até 10 mil euros).

Neste âmbito, encontra-se previsto:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• um período de carência de 2 meses para o pagamento de planos prestacionais; |
| <ul style="list-style-type: none">• os planos prestacionais realizados na fase de cobrança voluntária podem ser alargados a outros tributos para além dos já existentes (IRS e IRC), incluindo os planos automáticos; |
| <ul style="list-style-type: none">• os planos prestacionais em curso nos casos de Processo Especial de Revitalização (PER), Regime Extra-judicial de Recuperação de Empresas (RERE) e Insolvência podem passar a incluir dívidas relativas ao período entre janeiro e março. |

1.1.2 - IRS e IRC

Entrega em prestações e sem juros das retenções na fonte de IRS e IRC, nos pagamentos por conta de IRC, com diferenças consoante a dimensão da empresa, e ainda na entrega da autoliquidação do IRC, a única que se pode fazer em 4 prestações.

Imposto	Período	Plano de pagamento	Legislação aplicável
IVA Trimestral	1º trimestre de 2021 a pagar em maio de 2021	<p>- Até ao dia 25 de maio de 2021; - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.</p> <p>Em caso de adesão a planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações</p> <p>Prazos de pagamentos: As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma: - A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de maio); - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).</p>	(artigo 9º-B DL 10-F/2020)
IVA	De maio de 2021 a pagar em junho de 2021	<p>Pode ser pago: - Até ao dia 25 de junho de 2021; - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros.</p> <p>Em caso de adesão aos planos prestacionais, o valor total de IVA a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações</p> <p>Prazos de pagamentos: As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:</p>	artigo 9º-B DL 10-F/2020)
IVA		<p>- A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (25 de junho); - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 25 de cada mês ou no dia útil seguinte).</p> <p>Podem beneficiar da flexibilização do pagamento do IVA os sujeitos passivos enquadrados no regime mensal que tenham obtido um volume de negócios até 2.000.000 € em 2019, ou, ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.</p> <p>Esses sujeitos passivos devem ainda, cumulativamente, declarar e demonstrar uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura (ou volume de negócios) de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior.</p>	

<p>IRS e IRC</p>	<p>Retenções na fonte de maio de 2021 a pagar em junho de 2021</p>	<p>Pode ser pago:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até ao dia 21 de junho de 2021; - Ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 €, sem juros. <p>Em caso de adesão aos planos prestacionais, o valor total de retenções na fonte a pagar terá de ser pelo menos 75€ ou 150€, consoante opte pelo fracionamento em 3 ou 6 prestações</p> <p>Prazos de pagamentos:</p> <p>As prestações mensais relativas aos planos prestacionais referidos vencem-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (21 de junho); - As restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes (dia 20 de cada mês seguinte ou no dia útil seguinte). <p>Podem beneficiar da flexibilização do pagamento das retenções na fonte referente ao mês de maio de 2021, os sujeitos passivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que tenham obtido um volume de negócios de 2019 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa, e tenham verificado uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25% na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; - Quando tenham atividade principal na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; - Ou ainda, que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive. 	<p>DL n.º 24/2021, de 26/03</p>
<p>IRC</p>	<p>Autoliquidação de IRC do período de tributação de 2020 a pagar em 2021</p>	<p>Pode ser pago:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Até à data limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020 (16 de julho); - Ou em quatro prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 € e sem juros, nos seguintes termos: <ul style="list-style-type: none"> - A primeira prestação de, pelo menos, 25% do IRC a pagar apurado na Modelo 22 (autoliquidação) até à data limite da entrega da declaração Modelo22 do período de tributação de 2020 (16 de julho); - As restantes três prestações mensais de igual montante, até à mesma data dos meses seguintes. 	<p>DL n.º 24/2021, de 26/03</p>
<p>IRC</p>		<p>Podem beneficiar da flexibilização do pagamento da autoliquidação de IRC referente ao período de tributação de 2020, os sujeitos passivos de IRC:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Que tenham obtido um volume de negócios de 2020 até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa (cfr DL n.º 372/2007, de 6.11); - É aplicável ao período de tributação de 2020 diferente do ano civil, com as necessárias adaptações de datas; - É aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante, em resultado da aplicação do RETGS, previsto nos artigos 69.º e seguintes do Código do IRC, quando todas as sociedades que integram o grupo reúnam as condições previstas do volume de negócios. 	

IRC	Pagamentos por conta de IRC (1º e 2º)	<p>Pode ser pago:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nas datas limite previstas no artigo 104º CIRC (julho e setembro de 2021, ou 7º e 9º mês do período de tributação diferente do ano civil); - Ou em três prestações mensais de igual montante, de valor igual ou superior a 25 € e sem juros. <p>Prazos de pagamentos:</p> <p>As prestações mensais relativas ao plano prestacional referido vencem-se da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A primeira prestação na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa (julho e setembro de 2021 ou 7º e 9º mês do período de tributação diferente do ano civil); - As restantes 2 prestações mensais na mesma data dos 2 meses subsequentes. <p>O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais veio, por meio de despacho, permitir a dispensa integral do 1º e 2º pagamentos por conta que sejam devidos relativos ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021, desde que o sujeito passivo seja uma cooperativa ou tenha obtido no período de 2020 um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como média empresa, ou seja, 50 milhões de euros.</p> <p>Esta dispensa resulta da verificação dos elementos disponíveis, relativamente ao imposto que será devido com base na matéria coletável previsível para o período de tributação de 2021.</p> <p>Ainda nos termos do mesmo despacho, caso o sujeito passivo verifique, com base na informação de que dispõe, que o montante dos pagamentos por conta já realizados é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação, mantém-se a possibilidade, nos termos do art. 107º do Código do IRC, de deixar de efetuar o 3º pagamento por conta e, em todo caso, pode ainda proceder, sem quaisquer ónus ou encargos, à respetiva regularização do imposto até ao fim do prazo do 3º pagamento por conta (15 de dezembro).</p>	DL n.º 24/2021, de 26/03
	Pagamentos por conta de IRC (3º)	O terceiro pagamento por conta de IRC não tem qualquer plano prestacional previsto, devendo ser efetuado até 15 de dezembro de 2021, quando devido total ou parcialmente de acordo com a dispensa ou redução nos termos das regras do artigo 107.º do CIRC.	Código do IRC (Arts. 104º e 107º)

1.2 - IRC e IVA - regime especial de pagamento em prestações

Foram publicadas por meio de despacho do Ministério das Finanças novas medidas de flexibilização das obrigações fiscais.

Relativamente ao regime especial de pagamento em prestações de IRC ou IVA em 2021, previsto na Lei do Orçamento do Estado, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais veio esclarecer que o número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021.

O mesmo despacho estabelece que:

• o valor do pedido deve ser inferior a €15 000, a aferir no momento do requerimento;
• a certificação é dispensada quanto à quebra de faturação, sendo exigida no que respeita à qualificação como micro, pequena ou média empresa;
• é verificada a situação tributária regularizada;
• a primeira prestação é paga no primeiro dia útil do mês seguinte ao do deferimento, devendo o plano ser considerado deferido de imediato se o sujeito passivo reunir os requisitos;
• os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50% durante o período do plano prestacional.

Refira-se, ainda, que nos termos da Lei do OE para 2021, os sujeitos passivos de IRC ou de IVA podem beneficiar de um regime especial e transitório de pagamento destes impostos, verificadas as seguintes condições:

• se encontre a decorrer o prazo para pagamento voluntário do imposto para o qual se pretende o pagamento em prestações, independentemente do ano a que respeite a liquidação do mesmo;
• o sujeito passivo tenha a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, à data do requerimento para pagamento em prestações;
• o valor do tributo a pagar em prestações seja inferior a €15 000, no momento do requerimento;
• o sujeito passivo seja tributado no âmbito da categoria B do IRS ou seja considerado uma micro, pequena ou média empresa.

1.3 - Processos de execução fiscal

Medidas que se encontram atualmente em vigor	<ul style="list-style-type: none"> - Suspensão dos processos de execução fiscal até 31 de março de 2021 - Para regularização da situação tributária: criados planos prestacionais de dívidas que estejam em execução fiscal até 5 mil€ para as pessoas singulares e até 10 mil€ para as empresas - Planos prestacionais automáticos (1.ª prestação só é devida a partir de abril)
Novas medidas complementares	<ul style="list-style-type: none"> - Período de carência de 2 meses para o pagamento de planos prestacionais - Planos prestacionais já em curso (no caso de PER, RERE e insolvência) podem agora incluir dívidas relativas ao período entre janeiro e março - Alargamento dos planos, incluindo automáticos, feitos na fase de cobrança voluntária a outros tributos (e não apenas ao IRS e ao IRC)

2. Apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social – tributação em IRS

Os apoios pagos aos trabalhadores pela Segurança Social no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia Covid-19 para compensação de retribuições estão sujeitos a IRS, enquanto os

apoios destinados à compensação de perda de rendimentos estão excluídos de tributação em sede de IRS, designadamente:

Tipo de Apoio	Apoio	Diploma legal	Tributado?
Apoios para compensação de retribuições	Layoff simplificado	DL 10-G/2020	Sim
	Apoio à retoma	DL 46-A/2020	Sim
	Apoios excecionais à família	DL 10-A/2020 - art. 23.º para TCO/MOE e pessoal do serviço doméstico; art. 24.º para TI; DL 6-C/2021; DL 14-B/2021	Sim
Apoios para compensação de perda de rendimentos	Proteção na doença, parentalidade (isolamento profilático, doença COVID, assistência a filho em isolamento profilático)	DL 10-A/2020 - art. 19.º, 20.º, 20.º-A e 21.º	Não
	Prorrogação das prestações DES	DL 10-F/2020 e DL 37/2020	Não
	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador (TI e MOE)	DL 10-A/2020 - art. 26.º	Não
	Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional	DL 10-A/2020 - art. 28.º-A	Não
	Complemento de estabilização	DL 27-B/2020 - art. 3.º (redação DL 58-A/2020)	Não
	Medida de enquadramento de situações de desproteção social	DL 10-A/2020 - art. 28.º-B	Não
	Apoio extraordinário a trabalhadores	Lei 27-A/2020 - art. 325.º-G	Não
	Linha de apoio social adicional aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura	Portaria n.º 180/2020	Não

3. Dívidas à Segurança Social – regime de pagamento em prestações

Vigoram atualmente regras para o pagamento em prestações das dívidas dos beneficiários à Segurança Social que não se encontrem em processo executivo, aprovadas em cumprimento do previsto na Lei do Orçamento do Estado para o corrente ano.

As condições e procedimentos definidos referem-se ao pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições e quotizações das entidades empregadoras, dos trabalhadores independentes e das entidades contratantes cujo prazo legal de pagamento termine até 31 de dezembro de 2021.

O acordo prestacional tem obrigatoriamente de abranger a totalidade da dívida de contribuições ou quotizações, incluindo dívida de contribuições resultantes do apuramento como entidade contratante e de juros de mora vencidos e vincendos.

Importa ter presente que não estão abrangidas por este regime as dívidas de contribuições e quotizações que se encontrem incluídas em processo de insolvência, de recuperação ou de revitalização, processo especial para acordo de pagamento, processo extraordinário de viabilização de empresas, regime extrajudicial de recuperação de empresas, contratos de consolidação financeira ou de reestruturação empresarial, ou contratos de aquisição, total ou parcial, do capital social de uma empresa por parte de quadros técnicos, ou por trabalhadores, que tenham por finalidade a sua revitalização e modernização.

3.1 - Pagamento em prestações mensais

O pagamento da dívida pode ser autorizado até um número máximo de 6 prestações mensais.

No entanto, o prazo pode ser alargado até 12 meses quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a:

- | |
|-----------------------------------|
| • € 3060 para pessoas singulares; |
| • €15 300 para pessoas coletivas. |

As prestações do plano prestacional vencem-se mensalmente a partir da notificação do plano, devendo o pagamento ser realizado até ao último dia do mês a que diga respeito.

O montante pago ao abrigo do regime prestacional será imputado à dívida mais antiga e respetivos juros, iniciando-se pela dívida de quotizações, seguindo-se a dívida de contribuições e a de juros de mora devidos.

3.2 - Requerimento

O requerimento de adesão ao regime de pagamento em prestações à Segurança Social para regularização de dívida de contribuições, quotizações ou juros de mora relativos a contribuições ou quotizações terá de ser efetuado por via eletrónica, na Segurança Social Direta (em www.seg-social.pt).

A falta de decisão no prazo de 30 dias tem por consequência o deferimento tácito do requerimento.

3.3 - Situação contributiva regularizada

Quanto à dívida em causa, considera-se regularizada a situação contributiva após o pagamento da primeira prestação e enquanto estiver a ser cumprido o pagamento das restantes prestações do respetivo acordo.

4. Prorrogação de medidas de apoio

4.1 - Apoio extraordinário à retoma progressiva

O Governo prorrogou a possibilidade de as empresas, com quebra de faturação igual ou superior a 75%, continuarem a reduzir o período normal de trabalho (PNT) dos seus trabalhadores até ao máximo de 100% durante os meses de julho e agosto de 2021. A referida redução do PNT está limitada a até 75% dos trabalhadores ao serviço do empregador, a não ser que a sua atividade se enquadre nos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos, nos quais a redução pode chegar aos 100%. Em alternativa, pode ser abrangida a totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador, se a redução do PNT for no máximo de 75%.

Limites de redução do PNT

A redução máxima do período normal de trabalho é variável em função da quebra de faturação, com os seguintes limites:

Regime aplicável até 31 agosto de 2021				
Quebra de faturação	=> 25%	=> 40%	=>60%	=> 75% ⁽¹⁾
Redução máxima do PNT	33%	40%	60%	75% a 100%

(1) - No caso de empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo:

- Até 100% nos meses de julho e agosto de 2021, até ao limite de 75% dos trabalhadores ao seu serviço, ou, em alternativa:
- Até 75%, até à totalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
- Até 100% nos meses de junho, julho e agosto de 2021, para o empregador dos setores de bares, discotecas, parques recreativos e fornecimento ou montagem de eventos.

4.2 - Apoio extraordinário à redução da atividade económica

É conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual (ENI), com e sem contabilidade organizada e independentemente de terem trabalhadores a cargo, aos gerentes, e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação do Governo, no contexto das medidas aplicadas no âmbito da pandemia.

4.3 - Medida extraordinária de incentivo à atividade profissional

São conferidos, pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação do Governo no contexto das medidas aplicadas no âmbito da Covid-19, os apoios correspondentes à medida extraordinária de incentivo à atividade profissional, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas.

4.4 - Incentivo à normalização da atividade empresarial e apoio simplificado para microempresas

4.4.1 - Incentivo à normalização da atividade empresarial

Este incentivo consiste num apoio financeiro por trabalhador que tenha sido abrangido, no primeiro trimestre de 2021, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Destinatários

São destinatários do novo incentivo à normalização os empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, de, pelo menos, um dos seguintes apoios:

- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do Decreto-Lei nº 6-E/2021, de 15.1 (“layoff” simplificado devido a suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos);
- Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, nos termos do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7.

Apoios financeiros

O novo incentivo à normalização é atribuído numa das seguintes modalidades:

- ➔ Incentivo no valor de duas vezes o valor do salário mínimo (€1330) por trabalhador abrangido pelos apoios acima referidos, pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando for requerido até 31 de maio de 2021, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio;
- ➔ Incentivo no valor de uma vez o salário mínimo (€665) por trabalhador abrangido pelos apoios supraindicados, pago de uma só vez, quando requerido em data posterior a 31 de maio e até 31 de agosto de 2021, considerando-se que corresponde a um período de concessão de três meses.

O cálculo do novo incentivo à normalização é realizado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação do respetivo requerimento, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos que beneficiaram dos apoios respeitantes ao “layoff” simplificado e à retoma progressiva de atividade, no último mês da sua aplicação, e desde que estes trabalhadores tenham estado abrangidos em 2021 por esses apoios por um período igual ou superior a 30 dias até 14 de maio do ano corrente.

4.4.2 - Apoio simplificado para microempresas

O apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho destina-se às microempresas que se encontrem em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado, apenas em 2020, do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, previsto no Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26.3 (“layoff” simplificado), ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, previsto no Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7, consistindo na atribuição de um apoio financeiro ao empregador, no valor de duas vezes o valor do salário mínimo (€1330) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, a pagar de forma faseada ao longo de seis meses.

O empregador que, durante o 1º semestre de 2021, beneficie deste apoio, que, no mês de junho se manteve em situação de crise empresarial e que, no ano corrente, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“layoff” simplificado), ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional no valor do salário mínimo por trabalhador, pago de uma só vez.

Pagamento do apoio

O pagamento deste apoio é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:

- | |
|--|
| • a 1ª prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a AT; |
| • a 2ª prestação é paga no prazo de seis meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido. |

Apoio adicional

No âmbito deste apoio simplificado, passou a prever-se o pagamento de um apoio adicional no valor de €665 para as empresas que se mantiveram em situação de crise empresarial no mês de junho de 2021.

Assim, o empregador que, durante o 1º semestre de 2021, beneficie do apoio simplificado para microempresas e que, no mês de junho de 2021 se manteve em situação de crise empresarial (nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7), e que, em 2021, não tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“layoff” simplificado devido a suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos) ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, tem direito a requerer, entre os meses de julho e setembro de 2021, um apoio adicional de montante correspondente ao salário mínimo (€665) por trabalhador abrangido, pago de uma só vez.

4.4.3 - Cumulação e sequencialidade de apoios

- | |
|--|
| • O empregador não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do novo incentivo à normalização da atividade empresarial e do apoio simplificado para microempresas; |
| • O empregador não pode beneficiar simultaneamente do novo incentivo à normalização ou do apoio simplificado para microempresas e dos seguintes apoios: <ul style="list-style-type: none">- Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“layoff” simplificado) - Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26.3 e Decreto-Lei nº 6-E/2021, de 15.1;- Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade - Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7;- Medidas de redução ou suspensão previstas nos arts. 298º e seguintes do Código do Trabalho - regime geral de “layoff”. |
| • O empregador que beneficie do novo incentivo à normalização da atividade e ao apoio simplificado para microempresas não pode beneficiar sequencialmente do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade. No entanto, decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação do novo incentivo à normalização, o empregador que beneficie do novo incentivo à normalização tem o direito de desistir do mesmo e requerer de seguida o apoio à retoma progressiva; |
| • O empregador que recorra ao novo incentivo à normalização ou ao apoio simplificado para microempresas pode, findo esses apoios, recorrer à aplicação do regime geral de “layoff” previsto nos arts. 298º e seguintes do Código do Trabalho; |
| • O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são cumuláveis com o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19.6; |

- O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado para microempresa são cumuláveis com outros apoios diretos ao emprego e apenas podem ser concedidos uma vez por cada empregador.

4.5 - Trabalhadores independentes e gerentes

Até 31 de agosto de 2021, é conferido aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e administradores de empresas e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente, conforme previsto no art. 26º do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13.3.

5. Reorganização do trabalho - Horários desfasados

Nas empresas com 50 ou mais trabalhadores (em regime de trabalho presencial), situadas nos concelhos de maior risco de contágio da Covid-19 (risco elevado e muito elevado), fixados por meio de resolução do Conselho de Ministros, o empregador tem o dever de organizar de forma desfasada as horas de entrada e saída dos locais de trabalho, garantindo intervalos mínimos de 30 minutos até ao limite de uma hora entre grupos de trabalhadores.

Para assegurar o horário desfasado de entrada e saída, o empregador pode alterar os horários de trabalho até ao limite máximo de uma hora, ressalvando-se as situações em que tal alteração tenha por consequência a existência de prejuízo sério para o trabalhador.

Proteção dos trabalhadores - em simultâneo, o empregador deve adotar medidas técnicas e de organização que garantam o distanciamento físico e a proteção dos trabalhadores, designadamente:

- a promoção da constituição de equipas de trabalho estáveis, de modo que o contacto entre trabalhadores aconteça apenas entre trabalhadores de uma mesma equipa ou departamento;
- a alternância das pausas para descanso, incluindo para refeições, entre equipas ou departamentos, de forma a salvaguardar o distanciamento social entre trabalhadores;
- a utilização de equipamento de proteção individual adequado, nas situações em que o distanciamento físico seja manifestamente impraticável devido à natureza da atividade.

6. Programa APOIAR

O Programa APOIAR consiste num apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido, para auxílio a empresas dos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia.

O Regulamento do Programa APOIAR - Sistema de Incentivos à Liquidez (aprovado pela Portaria nº 271-A/2020, de 24.11), foi alterado com o objetivo de reforçar os apoios à liquidez das empresas e, assim, melhorar as suas condições para fazerem face aos compromissos de curto prazo, contribuindo para a sua subsistência, preservando os postos de trabalho.

6.1 - Principais alterações

As mais relevantes alterações ao Programa APOIAR são as seguintes:

- | |
|---|
| • reabertura das candidaturas à medida APOIAR.PT que se encontravam suspensas; |
| • reforço dos apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%, para as medidas APOIAR.PT e APOIAR + SIMPLES (este reforço aplica-se retroativamente às candidaturas já submetidas e o ajustamento dos valores a receber será feito de forma automática); |
| • alargamento das medidas APOIAR + SIMPLES e APOIAR RENDAS aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, independentemente de terem ou não trabalhadores por conta de outrem; |
| • alargamento da medida APOIAR RENDAS a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis, para além dos contratos de arrendamento, nomeadamente, qualquer contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais; |
| • alargamento às atividades económicas da panificação, pastelaria e fabricação de artigos de pirotecnia. |

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

BENEFICIÁRIOS	REGULAMENTAÇÃO ANTERIOR	REGULAMENTAÇÃO ATUAL
APOIAR.PT	<ul style="list-style-type: none"> > PME > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. > Apoios a empresas com quebras de faturação superiores a 25%; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas). 	<ul style="list-style-type: none"> > <i>Beneficiários sem alterações;</i> > Reforço dos apoios às empresas com quebras de faturação superiores a 50%; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação. 10712: Pastelaria. 10510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório - Estomatologia
APOIAR RESTAURAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. 	<ul style="list-style-type: none"> > Beneficiários sem alterações;
APOIAR +SIMPLES	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com trabalhadores a cargo; > Apoios a empresas com quebras de faturação superiores a 25%; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas). 	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo; > Reforço dos apoios às empresas com quebra de faturação superiores a 50%; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação. 10712: Pastelaria. 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório – estomatologia
APOIAR RENDAS	<ul style="list-style-type: none"> > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária; > Contratos de arrendamento; > Novas CAE elegíveis: 86905 (Atividades terminais) e 93110 (Gestão de instalações desportivas) 	<ul style="list-style-type: none"> > Empresários em Nome Individual, sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo; > PME; > Não PME que cumprem o critério de ter um volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, com quebras de faturação e que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária. > Alargamento a contrato de exploração ou cedência de imóvel para fins comerciais; > Novas CAE elegíveis: 10711: Panificação 10712: Pastelaria. 20510: Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia. 86220: Atividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório – estomatologia

Empresário em Nome Individual (ENI)

		APOIAR+SIMPLES				APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%			
ENI (sem contabilidade organizada e com ou sem trabalhadores a cargo)	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação com o limite de 4000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 1000 euros, para 5000 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 6000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 1500 euros, para 7500 euros	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses.
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 2500 euros, para 12.500 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 15.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 3750 euros, para 18.750 euros	Limite por empresa: 40.000 euros	Limite por empresa: 40.000 euros

>>O incentivo apurado nos termos do APOIAR + SIMPLES é acumulável com o incentivo da medida APOIAR RENDAS

Microempresas

		APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
MICRO EMPRESAS (com contabilidade organizada)	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação, com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 2500 euros, para 12.500 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 15.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 3750 euros, para 18.750 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 13.750 euros, para 68.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 82.500 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 20.625 euros, para 103.125 euros			

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Pequenas Empresas

		APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1.º trim.)	2020	2021 (1.º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
		Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
PEQUENAS EMPRESAS	Restantes atividades	20% da diminuição da faturação, com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 13.750 euros, para 68.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 82.500 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 20.625 euros, para 103.125 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Atividades encerradas por determinação legal/administrativa (CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 33.750 euros, para 168.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 202.500 euros	O incentivo correspondente ao 4.º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 50.625 euros, para 253.125 euros			

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Médias e grandes empresas

	APOIAR.PT				APOIAR RESTAURAÇÃO	APOIAR RENDAS	
	2020	2021 (1º trim.)	2020	2021 (1º trim.)	2020/2021 (1.º trim.)	Diminuição de faturação entre 25% e 40%	Diminuição da faturação > 40%
	Diminuição da faturação entre 25% e 50%		Diminuição da faturação > 50%				
MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS (COM VN ≤ 50 M€)	20% da diminuição da faturação, com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 33.750 euros, para 168.750 euros	20% da diminuição da faturação, com o limite de 202.500 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado, com o limite aumentado em 50.625 euros, para 253.125 euros	20% do montante da diminuição da faturação durante os períodos abrangidos por suspensão legal da atividade, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020 CAE 56: Restauração e similares	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros

>> O incentivo apurado nos termos do APOIAR.PT é acumulável com o incentivo das medidas APOIAR RESTAURAÇÃO e APOIAR RENDAS

Síntese

Medidas	ENI sem contabilidade organizada (1)	PME (2)	Não PME (3)
APOIAR.PT Aviso nº 20/SI/2020 Republicação de 25 de março	Não	Sim	Sim
APOIAR REESTRUTURAÇÃO Aviso nº 20/SI/2020 Republicação de 25 de março	Não	Sim	Sim

Medidas	ENI sem contabilidade organizada (1)	PME (2)	Não PME (3)
APOIAR RENDAS Aviso nº 03/SI/2021 Republicação de 25 de março	Sim	Sim	Sim
APOIAR+SIMPLES Aviso nº 01/SI/2021 Republicação de 25 de março	Sim	Não	Não

(1) ENI sem contabilidade organizada, com ou sem trabalhadores a cargo, com Certificação PME

(2) Inclui ENI com contabilidade organizada, com Certificação PME

(3) VN < 50 M€ - Declarativo

7. Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas (empregam menos de 50 trabalhadores)

O Governo aprovou a criação da Linha de Apoio à Tesouraria para Micro e Pequenas Empresas, com a finalidade de apoiar a tesouraria das micro e pequenas empresas que se encontrem em situação de crise empresarial. O apoio, previsto no Orçamento do Estado para 2021, é atribuído até 31 de dezembro de 2021 sob a forma de subsídio reembolsável.

As empresas beneficiárias assumem o compromisso de manutenção do número de postos de trabalho existente a 1 de outubro de 2020 pelo período mínimo de um ano após a concessão do financiamento, não podendo recorrer, durante esse período, à cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação.

8. Prorrogação de prazos referentes a medidas excecionais e temporárias

Foi alargada, até 31 de dezembro de 2021, a admissibilidade de determinados documentos, como:

• Atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021
• Cartões de cidadão
• Certidões
• Certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil
• Documentos e vistos relativos à permanência em território nacional
• Licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE

É estendida a vigência do regime excepcional e temporário relativo aos contratos de seguro até 30 de setembro de 2021.

De modo a reduzir os encargos que incidem sobre as empresas e outras pessoas coletivas, dispensa-se, em 2021, a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo, desde que não tenha surgido alteração de informação.

Prevê-se a possibilidade de as assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que tenham lugar por imposição legal ou estatutária, serem realizadas até 30 de junho de 2021 ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30 de setembro.

Tendo em consideração a elevada quebra de procura no transporte em táxi, estabelece-se que não se aplica, até 31 de dezembro do corrente ano, a suspensão e a presunção de abandono do exercício, a qual se verifica, em condições normais, decorridos 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo e que determina a caducidade do direito à licença.

9. Legislação aplicável

- [Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13.3](#)
- [Decreto-Lei nº 10-G/2020, de 26.3](#)
- [Decreto-Lei nº 27-B/2020, de 19.6](#)
- [Decreto-Lei nº 46-A/2020, de 30.7](#)
- [Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1.10](#)
- [Resolução do Conselho de Ministros nº 114/2020, de 30.12](#)
- [Decreto-Lei nº 6-A/2021, de 14.1](#)
- [Despacho nº 90/2021-XXII, de 16.3 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 22-A/2021, de 17.3](#)
- [Decreto-Lei nº 23-A/2021, de 24.3](#)
- [Portaria nº 69-A/2021, de 24.3](#)
- [Decreto-Lei nº 24/2021, de 26.3](#)
- [Decreto-Lei nº 25-A/2021, de 30.3](#)
- [Portaria nº 80/2021, de 7.4](#)
- [Despacho nº 133/2021-XXII, de 22.4 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 32/2021, de 12.5](#)
- [Portaria nº 102-A/2021, de 14.5](#)
- [Despacho nº 215/2021-XXII, de 2.7 \(SEAAF\)](#)
- [Despacho nº 6564/2021, de 6.7 \(SEAAF\)](#)
- [Decreto-Lei nº 56-A/2021, de 6.7](#)